

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MARIA A. FISCHER  
OFICINA ADMINISTRATIVA  
RUA DA IMIGRAÇÃO, S/Nº - CEP 98735-000 - RS

INSTITUI O PROGRAMA COMUNITARIO DE  
ABASTECIMENTO DE AGUA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Bar-  
ros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído o Programa Comunitário de  
Abastecimento de Agua - PCAA, que beneficiará as famílias e enti-  
dades comunitárias da zona rural através da execução dos Projetos  
de água do Município de Coronel Barros.

Art.2º - Caberá ao Município a responsabilidade  
pelos seguintes procedimentos:

I - Perfuração e revestimento do poço artesiano;

II - instalação elétrica para funcionamento do  
poço;

III - aquisição e instalação de bomba elétrica,  
submersa, para sucção e recalque de água e da caixa d'água;

IV - abertura e fechamento das valas para a insta-  
lação da rede de distribuição de água do poço às propriedades e  
estabelecimentos dos consumidores beneficiários;

V - o fornecimento de até cinquenta por cento de  
todo o material e da mão-de-obra necessários à instalação da rede  
e dos ramais até as propriedades.

Art.3º - Aos beneficiários do Programa caberá:

I - O fornecimento de todo o material e mão-de-  
obra complementar necessários à instalação da rede de distribui-  
ção de água e dos ramais até as propriedades;

II - a manutenção e o fornecimento de todo o mate-  
rial destinado a reparos, com vista ao perfeito funcionamento do  
poço artesiano e da rede de distribuição de água;

III - promover a extensão, instalação, manutenção  
e conservação da rede de distribuição de água até os estabeleci-  
mentos comunitários rurais, tais como: escolas, salões comunitá-  
rios, igrejas, abastecedouros, etc., fornecendo o material e a  
mão-de-obra;

IV - o pagamento das despesas, manutenção dos e-  
quipamentos do poço artesiano da energia elétrica utilizada para  
o seu funcionamento.

V - a instalação de hidrômetros em todas as econo-  
mias dos beneficiários.

Art.4º - Os beneficiários consumidores deverão se



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 06 / 08 / 96

*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

LA COMUNITARIO DE

organizar em uma Associação Comunitária de Usuários de Água, na forma legal com conselho fiscal ou órgão equivalente e cargos de direção não remunerados.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso com a Associação beneficiária do Programa onde conste todos os equipamentos do patrimônio municipal que ficarão a suas disposição, cuidados e administração.

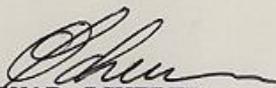
Art.6º - O município decretará de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, uma área de raio igual 01 metro, ao redor do poço artesiano e caixa d'água, quando as terras não pertencerem ao patrimônio público municipal.

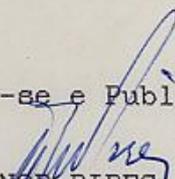
Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

  
OLÍVAR SCHERER  
Prefeito

  
Registre-se e Publique-se.

BIANOR PIRES  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

